AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Notas de Crédito à Exportação de emissão da

SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56 - CVM nº 20.516
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

no valor total de, inicialmente,

R$400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª (PRIMEIRA SÉRIE) - CRA DI: Nº BRVERTCRA054
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª (SEGUNDA SÉRIE) - CRA IPCA: Nº BRVERTCRA062
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+ (sf)"

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 23.990 ("**Emissora**"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI, os "**Coordenadores**"), com anuência, nos termos do Termo de Securitização, abaixo definido, a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, com telefone (21) 3385-4565, site: **www.pentagonotrustee.com.br** e e-mail: **operacional@pentagontrustee.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

A **VERT** se caracterizou como uma das companhias securitizadoras mais ativas do mercado de securitização brasileiro, tendo realizado, desde o início de suas atividades, 15 emissões de certificados de recebíveis imobiliários, 1 emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e 1 emissão de certificados de recebíveis de energia renovável, totalizando mais de R$ 2,5 bilhões em certificados de recebíveis securitizados. Para mais informações sobre a VERT, favor contatar a Devedora, a Emissora e/ou os Coordenadores. A oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 03 de fevereiro de 2017, sob o nº 72.595/17-6, e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo em 11 de fevereiro de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" nas edições de 11, 12 e 13 de fevereiro de 2017 aprovou, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido). **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por duas notas de crédito à exportação (**"NCE DI"** e **"NCE IPCA"**, em conjunto, **"NCE"**) a serem emitidas pela Devedora, que contam com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão das NCE em conjunto será de inicialmente R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) podendo ser aumentado até R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) em virtude de eventual exercício, total ou parcial, das Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar (conforme abaixo definidos), na data de emissão das NCE; **(ii)** as NCE serão emitidas em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso das NCE, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora (**"Contrato de Cessão"**); **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada (**"Lei 6.313"**) e o Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado (**"Decreto-Lei 413"**), no âmbito da Operação de Adiantamento a Fornecedores ("**ACC**") do Itaú Unibanco, a ser realizada, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (na condição de exportadora) por força da NCE DI e da NCE IPCA (**"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"**, **"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"**, respectivamente e, em conjunto, **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**) para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as NCE, a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará (a) um lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a emissão dos CRA IPCA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **e (iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (**"Preço de Aquisição"**). **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das NCE e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 20 de fevereiro de 2017, a qual encontra-se em fase de registro na JUCESP. **2.2.** O Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelo Fundo de Despesas DI; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora DI, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável. **2.3.** O Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização (em conjunto com o Patrimônio Separado DI, os **"Patrimônios Separados"**), será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelo Fundo de Despesas IPCA; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora IPCA, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.
Emissora e Agente Registrador: VERT Companhia Securitizadora.
Coordenador Líder: BANCO BRADESCO BBI S.A.
Coordenadores: BANCO ITAÚ BBA S.A., BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e **BANCO J. SAFRA S.A.,** todos instituições participantes da ANBIMA.
Coordenadores Contratados e Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ou coordenador contratado, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"** ou **"Coordenadores Contratados"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**).
Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ. CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38. **At.:** Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira. **Tel.:** (21) 3385-4565. **E-mail: operacional@pentagontrustee.com.br. Site: www.pentagonotrustee.com.br.** Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, website ou por meio do email informados acima.
Agente Escriturador: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.
Banco Liquidante: BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
Número das Séries e da Emissão dos CRA: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: **(i)** 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referentes aos CRA DI (**"Série DI"**); e **(ii)** 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referentes aos CRA IPCA (**"Série IPCA"**, e em conjunto com a Série DI, as **"Séries"**).
Local e Data de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será dia 07 de abril de 2017, conforme será informado por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**).
Valor Total da Emissão: Inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e Suplementar, conforme o caso (**"Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) CRA, nas mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, de comum acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). Em qualquer caso, o valor total dos créditos representados pela emissão das NCE deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão acrescido pelo eventual exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Devedora, Emissora e os Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, com a adoção do Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).
Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para definição **(i)** do volume da Emissão, considerada a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração (abaixo definida); e **(iii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**), poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (abaixo definidas) no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de **"Sistema de Vasos Comunicantes"** para Investidores Não Institucionais (abaixo definido) previsto abaixo. Com relação à este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*" na página 155 do Prospecto Preliminar.
Sistema de Vasos Comunicantes: A colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada Série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, e conforme estabelecido pela Devedora, Emissora e os Coordenadores, sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item "Quantidade de CRA" acima, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**).
Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Agente Escriturador a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custodia eletrônica constante da CETIP ou na BM&FBOVESPA.
Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**) e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos da cláusula 9 do Termo de Securitização: **(i)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora DI, conforme definido no Termo de Securitização; e **(ii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável. **2.3.** O Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização (em conjunto com o Patrimônio Separado DI, os **"Patrimônios Separados"**), será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelo Fundo de Despesas IPCA; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora IPCA, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.
Prazo: A data de vencimento **(i)** dos CRA DI será em 17 de abril de 2021 (**"Data de Vencimento dos CRA DI"**); e **(ii)** dos CRA IPCA será em 19 de abril de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRA IPCA"**, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, vencimento antecipado e pagamento antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização.
Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente a partir da Data de Integralização (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6 do Termo de Securitização. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), que não deverá exceder o percentual máximo de 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) (**"Taxa Máxima DI"**), a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (**"Remuneração dos CRA DI"**). A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso limitado a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**) (**"Taxa Máxima IPCA"** e, em conjunto com a Taxa Máxima DI, **"Taxas Máximas"**, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (**"Remuneração dos CRA IPCA"** e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a **"Remuneração"**).
Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de outubro de 2017 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), observadas as datas previstas no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente no mês de abril de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), observadas as datas previstas no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido na Data Unitária de cada CRA ou na Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme aplicável.
Pagamento Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme descrito abaixo.
Oferta de Resgate Antecipado: Em caso de exercício pela Devedora, da Solicitação de Amortização Antecipada das NCE, que, nos termos da Cláusula 07 da cada NCE, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusivamente em relação aos CRA IPCA), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos titulares de CRA de uma ou ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, e observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte dos CRA (**"Oferta de Resgate Antecipado"**), nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Antecipação Facultativa realizada nos termos da cláusula 08 das NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos for realizada por Pessoas Vinculadas, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**, nos termos previstos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Os CRA resgatados antecipadamente serão cancelados em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
Vencimento Antecipado: A Emissora ou Agente Fiduciário ou qualquer terceiro que venha a suceder-lo como administrador dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, deverão declarar, por meio de Assembleia de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE nas hipóteses previstas na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado das NCE, nos termos do Termo de Securitização. Na Assembleia Geral referida acima, os titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, poderão decidir pela não declaração de vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA. Caso a Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, devidamente convocada pela Emissora ou Fiduciária para tratar do vencimento antecipado das NCE, não compareça em primeira ou segunda convocação, **(i)** não seja instalada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora; ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) acima, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, e, consequentemente, da respectiva Série, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (**"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"**) enseja a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial ou elidido ou contestado no prazo legal; **(iii)** decretação de falência da Emissora, em virtude de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo máximo previsto no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que durar por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e/ou **(viii)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Pratices Act – FCPA e o UK Bribery Act – UKBA. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, privada na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo" por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e realizada em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA DI ou CRA IPCA deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, e, em segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento mais 1) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, e em ambos os casos com a presença de titulares de CRA DI ou CRA IPCA deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, e, em segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento mais 1) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, e em ambos os casos com a presença de titulares de CRA DI ou CRA IPCA deverão deliberar: **(i)** a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA; **(ii